PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos, incluindo os chamados "bebês reborn", para obtenção de prioridade em atendimentos, internações ou quaisquer serviços públicos ou privados destinados a pessoas reais, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município o uso de bonecos, simulacros de bebês ou quaisquer objetos análogos, incluindo os chamados "bebês reborn", com a finalidade de:

I – obter atendimento prioritário em filas preferenciais em estabelecimentos públicos ou privados;

II – solicitar ou justificar internação hospitalar ou atendimento médico de urgência;

III – usufruir de benefícios, isenções, vagas especiais ou quaisquer serviços destinados exclusivamente a pessoas reais, especialmente gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou responsáveis por crianças de colo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º A autuação será realizada pela autoridade competente do Município, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a outro fundo correlato, conforme regulamentação.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público no Município deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre a proibição estabelecida por esta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4B21-BE85-7662-B75C e informe o código 4B21-BE85-7662-B75C

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2025.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4B21-BE85-7662-B75C e informe o código 4B21-BE85-7662-B75C

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o bom uso de direitos sociais e garantir a correta aplicação dos serviços destinados a pessoas reais que de fato necessitam de atendimento prioritário.

Considerando os casos relatados em diversas regiões do Brasil demonstram o uso indevido de bonecos realistas — como os chamados "bebês reborn" — para burlar filas preferenciais, alegar situações de emergência médica ou justificar acessos indevidos a benefícios públicos.

Por fim, a proposta visa proteger o interesse coletivo, preservar a moralidade administrativa e garantir justiça no acesso a direitos fundamentais.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4B21-BE85-7662-B75C e informe o código 4B21-BE85-7662-B75C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4B21-BE85-7662-B75C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 05/06/2025 12:04:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4B21-BE85-7662-B75C